



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI Nº 330 - de 29 de dezembro de 1955.**

**Altera a redação do art. 2º da Lei nº 281  
(Dispõe sobre a concessão do Abono  
Familiar), de 15 de dezembro de 1952.**

**IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,  
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 281 (Dispõe sobre a concessão do Abono Familiar), de 15 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação: “O Abono Familiar será pago, na razão de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais, por dependente, a todo servidor Municipal, em comissão ou efetivo serviço, em disponibilidade ou aposentado, inclusive ao extranumerário e pessoal de obras, com qualquer tempo de serviço, desde que recebam, mensalmente, o máximo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), de vencimento, remuneração, salário ou provento”.

**Art. 2º** A presente lei entrará em vigore a partir de 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 29 de dezembro de 1955.

**IRIS FERRARI VALLS**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.  
Em 29/12/1955.

**ELPÍDIO DE MORAES GOMES**  
Secretário